



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-11

LEI N° 032/97

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para Exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos seus anexos integrantes desta LEI, composto pelas Receitas Despesas dos Órgãos da Administração e do Fundo Instituído pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento. Estima a Receita e Fixa a Despesa em igual importância no Valor de R\$ 2.647.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais)..

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme a legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 2.219.000,00

-Receitas Correntes.....	R\$	132.500,00
-Receita Patrimonial.....	R\$	15.000,00
-Receita Industrial.....	R\$	3.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$	6.500,00
-Transferências Correntes.....	R\$	1.793.000,00
-Outras Receitas Correntes.....	R\$	269.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 308.000,00

-Operações de Crédito.....	R\$	270.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$	26.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$	8.000,00
-Outras Receitas de Capital.....	R\$	4.000,00

SUR-TOTAL..... R\$ 2.527.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 17- Cx.P.15 - Fone/Fax (041) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.
CGC(MF) 76958974/0001-11

I - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentarias, utilizando como Recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.


II - Para atender qualquer despesa até o limite de 90% (noventa pôr cento), da despesa Orçamentaria servindo como recursos, os limites constantes no Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pôr órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentarias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentaria de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas, quando executamos pôr administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.
CGC(MF) 76958971/0001-11

2.	RECEITA DE FUNDOS		R\$ 120.000,00
2.1	Receitas Correntes.....	R\$ 120.000,00	
	TOTAL DA RECEITA.....		R\$ 2.647.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS

1.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO.....		R\$ 202.160,00
01.00	Câmara Municipal.....	R\$ 202.160,00	

1.2	ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....		R\$ 2.324.840,00
------------	-------------------------------	--	-------------------------

02.00	Executivo Municipal.....	R\$ 179.150,00	
03.00	Departamento Administração..	R\$ 242.800,00	
04.00	Departamento de Finanças.....	R\$ 230.500,00	
05.00	Departº Obras,Viacao Ser. Rod	R\$ 439.700,00	
06.00	Departº Educação, Cult. Esp.....	R\$ 688.900,00	
07.00	Departº Saúde, San. B.E. Social	R\$ 392.400,00	
08.00	Departº Agrop. Ind. Comercio.	R\$ 151.390,00	

SUB -TOTAL..... R\$ 2.527.000,00

2.	Despesa pôr conta de Receita própria do fundo.....	R\$ 120.000,00	
	TOTAL GERAL.....	R\$ 2.647.000,00	

Art. 4º - O Fundo instituído pelo município que recebem transferências à conta desta LEI, terão orçamento próprio elaborado na forma e legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito pôr Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o Limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N° 029/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal desafetar e transferir para o patrimônio público disponível municipal, a área de terras do perímetro urbano de Sabáudia e dá outras providências.

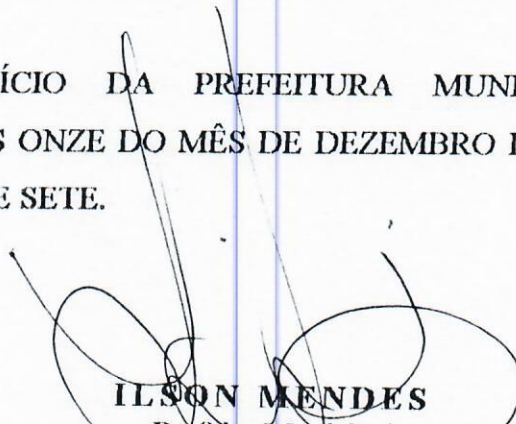
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, autorizado desafetar da destinação originária e declarar como patrimônio disponível do Município, a área de terras constituída pela data de terras sob o nº 07 (sete), da quadra nº 06 (seis), com a área de 900,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada no perímetro urbano do Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao NE. com a data nº. 26, numa largura de 15,00 metros; ao SE. com a data nº. 8, numa extinção de 60,00 metros; ao SO. com a Rua Florença numa frente de 15,00 metros e, finalmente ao NO. com a data 6, numa extensão de 60,00 metros ", de propriedade do Município conforme escritura lavrada em 23 de outubro de 1984, registrada sob o nº 1-3872, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, para fins de doação em favor do Sr. AFONSO REZENDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 329.597 e CPF/MF sob o nº 069.936.569-49.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS ONZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




ILSON MENDES